
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 140/2009 de 26 de Maio de 2009

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Basquetebol de São Miguel propõe-se editar um Manual do Treinador de Minibasquete com cerca de 80 páginas e uma tiragem de 500 exemplares, iniciativa à qual se reconhece interesse no âmbito da formação do treinador de Basquetebol;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Basquetebol de São Miguel, adiante designada por ABSM, representada por Eduardo Jorge Melo Rebelo, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a edição de um Manual do Treinador de Minibasquete com cerca de 80 páginas e uma tiragem de 500 exemplares, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 30 de Junho de 2009.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A DRD e o FRD comprometem-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, a atribuir uma participação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 2.730,00 conforme o plano de acção específica apresentado, no montante global previsível de € 1.365,00

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto, será processada após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 2 da cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o plano de acção específica apresentado à DRD, designadamente editar o Manual do Treinador de Minibásquete com cerca de 80 páginas e uma tiragem de 500 exemplares.
- 2 - Apresentar à DRD, até 30 de Junho de 2009, um relatório do plano de acção específica realizado, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.
- 3 - Colocar, em página de destaque do livro o logótipo a cores da Direcção Regional do Desporto, bem como publicitar o apoio em todos os actos e meios de promoção e divulgação do livro;
- 4 - Ceder à DRD duzentos e cinquenta exemplares do referido manual.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

- 1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:
 - a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
 - b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.
- 2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A cedência de um número de exemplares do livro inferior ao referido no n.º 4 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

1 de Abril de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de São Miguel, *Eduardo Jorge Melo Rebelo*.